382R1944

20. 7. 82 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 211/21

# REGULAMENTO (CEE) Nº 1944/82 DA COMISSÃO

**de 19 de Julho de 1982**

**que altera o Regulamento (CEE) nº 773/82 relativo às regras de aplicação das operações de destilação dos vinhos de mesa referidas no artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 377/79**

A COMISSÃO COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 337/79 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1979, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3577/81 (2) e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 15º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 773/82 da Comissão (3) prevê no nº 3 do seu artigo 1º que as operações de destilação em causa devem terminar, o mais tardar, até 31 de Agosto de 1982 e, no nº 1 do seu artigo 7º, que as operações para a fabricação do vinho tratado devem terminar, o mais tardar, até 15 de Julho de 1982;

Considerando que, dada a importância do volume de vinho a destilar, muitas destilarias se encontram saturadas e que, por isso, o prazo para o vencimento previsto não pode ser cumprido; que parece oportuno, para que a medida adoptada atinja o seu objectivo, adiar a data-limite para efectuar as operações de destilação até 30 de Novembro de 1982; que, pelas mesmas razões, parece indicado adiar para 15 de Outubro de 1982 o prazo para a fabricação do vinho tratado e para adaptar, por consequência, a data-limite dada para a destilação do vinho tratado que é fixada pelo mesmo regulamento;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Vinhos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O Regulamento (CEE) nº 773/82 é alterado do seguinte modo.

1. No nº 3 do artigo 1º, a data de 31 de Agosto de 1982 é substituída pela de 30 de Novembro de 1982.
2. No nº 1 do artigo 7º, a data de 15 de Julho de 1982 é substituída pela de 15 de Outubro de 1982.
3. No nº 1 do artigo 8º, a data de 1 de Outubro de 1982 é substituída pela de 1 de Janeiro de 1983.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia a seguir ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 19 de Julho de 1982.

*Pela Comissão*

Poul DALSAGER

*Membro da Comissão*

(1) JO nº L 54 de 5. 3. 1979, p. 1.
(2) JO nº L 359 de 15. 12. 1981, p. 1.
(3) JO nº L 88 de 2. 4. 1982, p. 13.